

Ilmo. Senhor,

Antonio Roberto Martins

Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP

Avenida Prefeito Faria Lima, 235

Parque Itália - Campinas – SP–CEP 13036-901

Ref.: **Pedido** reconsideração da decisão
que manteve o prazo original de entrega
da **Escrituração Contábil Digital (ECD)**.

O **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Metropolitana de Campinas - Sesccon Campinas** é uma entidade sindical representativa das categorias econômicas elencadas no seu Estatuto e, dentre elas estão os profissionais e as sociedades formadas por profissionais da contabilidade que prestam serviços contábeis para os seus clientes de diversos ramos da indústria, comércio e serviços, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações promovidas pela Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010.

Em razão de suas atividades institucionais, o SESCOB CAMPINAS vem recebendo de diversos de seus Associados, a preocupação quanto ao prazo para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) que vence no próximo dia 31 de maio de 2023.

Como é de vosso conhecimento, são os escritórios que atuam diretamente como prepostos ou procuradores dos seus clientes e que se encontram preocupados com o prazo exíguo que terão após a disponibilização do programa.

Em razão da não prorrogação desse prazo, a classe contábil tem mostrado profundas e consistentes preocupações quanto a inviabilidade de cumprimento desse prazo, bem como com a saúde física e mental dos profissionais envolvidos.

Com efeito, é sabido que este ano o prazo para a entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, foi estendido, também, para o dia 31 de maio de 2023, o que acabou por resultar em acúmulo de trabalho aos profissionais da contabilidade.

Esse acúmulo de trabalho tem refletido em desgastes psicológicos e na saúde dos operadores contábeis em razão de uma jornada de trabalho acima do normal e em razão da grande preocupação em cumprir os prazos, evitar erros, cuidados com a documentação e dados dos clientes, dentre várias outras preocupações, além das próprias questões pessoais de cada um.

Desnecessário afirmar a complexidade do trabalho que os profissionais precisam enfrentar ao considerar que em pouco espaço de tempo, precisam providenciar toda a documentação, atenção e esclarecimento de dúvidas de clientes, elaboração de relatórios e organização de dados para o cumprimento de obrigações sabidamente importantes e fundamentais para todos os envolvidos (empresas, cidadãos, governo), como a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, a ECF e a ECD, todas acumuladas dentro de um mesmo período.

É sabido, ainda, que é normal a ocorrência de instabilidades sistêmicas neste período de entrega de DIRPF e que cumulada com a entrega da ECD, há uma tendência naturalmente maior de ocorrer tais instabilidades.

Sempre primamos pela previsibilidade no cumprimento das obrigações, e por este motivo é que solicitamos a sua sensibilidade aos fatos narrados, uma vez que falamos em uma janela de tempo muito curta, prorrogando o prazo de entrega da ECD de 31/05 para 30/06/2023, sem o que poderá ocasionar prejuízos também aos contribuintes interessados e à própria arrecadação do Tesouro Nacional, ante a possível perda de chance e prazo por muitas empresas e pessoas físicas.

Diante do exposto, é que solicitamos a reconsideração da decisão que manteve o prazo original de entrega da ECD, prorrogando-o para o dia 30/06/2023.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rodrigo de Abreu Gonzales
Diretor Presidente.

